

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 02/2023

I. TRABALHISTA

1. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

Lembramos que deve ser fornecido o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte à Pessoa Física beneficiária, pela pessoa física ou jurídica que lhe houver pago Rendimentos com Retenção do Imposto de Renda na Fonte, ainda que em único mês do ano-calendário de 2022.

A entrega do comprovante deve ser efetuada até 28/02/2023. É permitida a disponibilização, por meio da internet, do Comprovante de Rendimentos para a Pessoa Física que possua endereço eletrônico, ficando dispensado, neste caso, o fornecimento da via impressa.

2. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – DIRF

Lembramos que o prazo máximo para a entrega da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, relativa ao ano-base 2022, encerra-se no dia 28 de fevereiro de 2023.

3. ORIENTAÇÃO

3.1 Dias de Carnaval

Os feriados civis ou nacionais são declarados através da Lei nº 9.093 de 1995. As datas comemorativas referenciadas como “carnaval”, mais precisamente segunda e terça-feira, são resultado de uma caracterização fortemente cultural do povo brasileiro, associado ao feriado que o sistema financeiro nacional adota.

Na lei mencionada, bem como no ordenamento jurídico, nada define como feriado a segunda ou terça-feira de carnaval. Com isso, fica a critério das empresas o tratamento dado em relação ao trabalho ou à dispensa deste, desde que em consonância com os dispositivos legais contidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; aplica-se, pois, esse entendimento, aos dias 20 e 21 de fevereiro/2023.

De conclusivo, se a empresa planejar que os empregados trabalhem normalmente nestes dois dias, não há nenhum impedimento legal. A exceção se aplica caso houver ato municipal em que define estes dias como feriado municipal onde a empresa esteja localizada.

Lembrando que o conceito de “ponto facultativo” se aplica tão somente na área pública, de acordo com ato jurídico municipal, estadual ou federal.

4. PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL - PIS

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT disponibilizou o Cronograma de pagamento do Abono Salarial, o qual será efetivamente pago pela Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

Cronograma de Pagamento do Abono Salarial Exercício 2023

Programa de Integração Social - PIS

I - Nas agências da Caixa

Nascidos em	Recebem a partir de
Janeiro	15/02/2023
Fevereiro	15/02/2023
Março	15/03/2023
Abril	15/03/2023
Maiο	17/04/2023
Junho	17/04/2023
Julho	15/05/2023
Agosto	15/05/2023
Setembro	15/06/2023
Outubro	15/06/2023
Novembro	17/07/2023
Dezembro	17/07/2023

Fundamento: Resolução CODEFAT nº 968 de 15.12.2022 - CODEFAT

Nota: Tem direito ao recebimento do Abono Salarial, valor equivalente a um salário mínimo (atual R\$1.312,00), aquele trabalhador que em 2022 não recebeu mais do que dois salários mínimos mensais e que esteja cadastrado no PIS há mais de 5 anos.

5. PISO SALARIAL

A Lei nº 15911, de 23/12/2022, dispôs sobre o reajuste dos pisos salariais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, para as categorias profissionais que menciona, com vigência a partir de fevereiro/2023:

I - de R\$ 1.443,94 (hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos) para os seguintes trabalhadores:

CONFIDOR

- a) na agricultura e na pecuária;
b) nas indústrias extrativas;
c) em empresas de captura de pescado (pesqueira);
d) empregados domésticos;
e) em turismo e hospitalidade;
f) nas indústrias da construção civil;
g) nas indústrias de instrumentos musicais e brinquedos;
h) em estabelecimentos hípicos;
i) empregados motociclistas no transporte de documentos e pequenos volumes - "motoboy"; e
j) empregados em garagens e estacionamentos.
- II - de R\$ 1.477,18 (hum mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), para os seguintes trabalhadores:
- a) nas indústrias do vestuário e do calçado;
b) nas indústrias de fiação e tecelagem;
c) nas indústrias de artefatos de couro;
d) nas indústrias do papel, papelão e cortiça;
e) em empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas e empregados em bancas, vendedores ambulantes de jornais e revistas;
f) empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas;
g) empregados em estabelecimentos de serviços de saúde;
h) empregados em serviços de asseio, conservação e limpeza; e
i) empregados em empresas de telecomunicações, teleoperador ("call-centers"), telemarketing, operadoras de voip, TV a cabo e similares.
- III - de R\$ 1.510,69 (hum mil, quinhentos e dez reais e sessenta e nove centavos), para os seguintes trabalhadores:
- a) nas indústrias do mobiliário;
b) nas indústrias químicas e farmacêuticas;
c) nas indústrias cinematográficas;
d) nas indústrias da alimentação;
e) empregados no comércio em geral; e
f) empregados de agentes autônomos do comércio;
g) empregados em exibidoras e distribuidoras cinematográficas;
h) movimentadores de mercadorias em geral;
i) no comércio armazenador; e
j) auxiliares de administração de armazéns gerais.
- IV - de R\$ 1.570,36 (hum mil, quinhentos e trinta e seis centavos), para os seguintes trabalhadores:
- a) nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico;
b) nas indústrias gráficas;
c) nas indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana;
d) nas indústrias de artefatos de borracha;
e) em empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito;
f) em edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares;
g) nas indústrias de joalheria e lapidação de pedras preciosas;
- h) auxiliares em administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino);
i) empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional; e
j) marinheiros fluviais de convés, marinheiros fluviais de máquinas, cozinheiros fluviais, taifeiros fluviais, empregados em escritórios de agências de navegação, empregados em terminais e mestres e encarregados em estaleiros;
k) vigilantes; e
l) marítimos do 1º grupo de Aquaviários.
- V - de R\$ 1.829,87 (hum mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) para os trabalhadores técnicos de nível médio, tanto em cursos integrados, quanto subsequentes ou concomitantes.

Consideram-se compreendidas as categorias de trabalhadores integrantes dos grupos do quadro anexo do art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Esta Lei não se aplica aos empregados que têm piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo e aos servidores públicos municipais.

PAULO FLORES
Área Trabalhista
TC-CRC 52.870

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

Gerd Foerster
Ingo Sudhaus
Jefferson Gonçalves
Francine Finkenauer
Liziane Silva

Consultoria Específica

Tributária Maria Neli Amorim
Tributária Fernanda Souza
Laboral Paulo Flores
Controladoria Contábil Internacional Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti
Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli
Eurides Pomagerski